



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1301/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em 29/10/2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - R.

OFÍCIO Nº 0218/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº187/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Vilmar Pereira da Silva)

Em, 27 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2025, que "Autoriza a instituição do Programa de Saúde Oftalmológica para aluno da rede municipal de ensino e dá outras providências", sob protocolo nº0811/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o Programa de Saúde Oftalmológica, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e de recuperação da saúde oftalmológica de aluno matriculado na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O objeto constitui-se em assunto de interesse local, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Deste modo, observa-se a plena capacidade do Município de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

E segundo o artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Portanto, eventual iniciativa para o projeto de lei tratando da matéria constante no presente anteprojeto, na medida em que cria atribuições à Secretaria Municipal de Educação, consoante estabelecido no artigo 3º, do



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CAC

Processo nº

dado pelo protocolo

Em, _____

presente Projeto de Lei, é de competência do Poder Executivo, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração.

O Projeto de Lei em análise visa não apenas instituir o Programa de Saúde Oftalmológica, mas prevê ainda um "programa da Secretaria Municipal de Educação" (artigo 3º) para o fornecimento de óculos para alunos que apresentarem diagnóstico que comprove a necessidade, cujos responsáveis não disponham de recursos para aquisição.

E para execução das atribuições estabelecidas ao pretendido programa de Saúde Oftalmológica (artigo 2º), entendemos ser necessária a atuação de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei afronta diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a rede municipal de saúde realiza e oferta ambulatorial estruturada de atendimentos oftalmológicos, voltada a todas as faixas etárias, e a partir de tal oferta ambulatorial, os alunos que necessitem podem ser atendimentos pela devida especialidade médica.

Ademais, para a efetivação do pretendido Programa, é necessária a disponibilização e/ou contratação de profissionais especializados para a realização do atendimento dos alunos, bem como o fornecimento de óculos a quem necessite, o que, possui o condão de gerar despesas aos cofres públicos.

Nesse sentido, a presente minuta, na forma em que se encontra, está desacompanhada de estudo de impacto financeiro e orçamentário, indo de encontro ao que preceitua a legislação vigente.

O presente Projeto de Lei tem o condão de acarretar gastos ao orçamento público, e nesse sentido, faz-se mister a observância do artigo 167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, artigo 159, I e II, da Lei Orgânica do Município e artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 1301/2025
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 29.10.2025
Andriele Machado Borges
RECEBUEIRO
MANTOIA 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

O Projeto de Lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento, tendo em vista a violação ao princípio federativo, à separação de Poderes e o descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

